

Escola Municipal **EMMS** Miguel Schleder
Educação Infantil e Ensino Fundamental

Rua XV de Novembro, 135, Centro, Cep:- 83.350-000, Morretes / Pr. WhatsApp: 99701-2185. E-mail: miguelschleder@hotmail.com

Ofício nº 14/2026

Morretes, 05 de março de 2026.

À Sra. Adriana Assumpção
Secretária
Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: ATA DO CONSELHO ESCOLAR 03 DE MARÇO DE 2026 -

Prezada,

Enviamos aos seus cuidados, ATA DO CONSELHO ESCOLAR, deliberando a dispensa das aulas no dia 03 de março, devido ao comunicado da COPEL, informando o desligamento de energia no período da tarde.

Nada mais a constar, nos colocamos a disposição para quaisquer dúvidas e enviamos nossos votos de estima e consideração.



Documento assinado digitalmente

TATIANNI SELLMER LOPES

Data: 04/03/2026 13:48:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tatianni Sellmer Lopes
Diretora Geral
Portaria nº 2073 de 05/01/20

Aos dois dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e seis, reuniram-se em caráter de urgência devido ao desligamento programado de energia pela COPEL e ao risco iminente à segurança física dos alunos, o Conselho Escolar com os seguintes representantes: Presidente: Tatianni Sellmer Lopes; o diretor auxiliar o Sr. Márcio Luís Ferreira, a representante da Equipe Pedagógica: Valéria Cristina Charello De Bona; a representante do Corpo Docente: Michele Carvalho Porrua, a representante da Equipe Administrativa: Zélia Maria Miranda; a representante da Equipe Serviços Gerais: Marciele Mara de Ramos e Valéria Chiarello Henrique; a representante da APMF (Associação de Pais, Mestres e Funcionários): Francelise do Rocio de Ramos; a representante da Comunidade: Maristela Werner e Caio Vinícius Ramos e os representantes dos Pais: o Sr. Anderson Luis de Amorim Ferreira e o Sr. Jackson Colombes Ferreira. Esteve presente também a presidente da APMF: a Sra. Janaína do Rosário Santos. A Sra. Tatianni Sellmer Lopes, presidente deste Conselho Escolar, iniciou a reunião colocando em pauta o *"parecer técnico e jurídico, frente ao comunicado da COPEL de desligamento de energia no dia três de março, a preocupação com a segurança física dos alunos e dos profissionais da educação no ambiente escolar, já que estariam impossibilitados de ligarem os ventiladores e os bebedouros."* Após realizarem a leitura do parecer técnico e jurídico, este Conselho Escolar compreende a ***impossibilidade do funcionamento adequado da instituição de ensino, como também, salientamos a responsabilidade de evitar que os alunos estejam correndo riscos em virtude do calor excessivo e por não ser possível em terem acesso a salas de aulas climatizadas e água fresca, neste contexto, evitando quaisquer danos à saúde das crianças e dos profissionais da educação, este Conselho Escolar delibera que:*** A) ***As aulas no período vespertino, das 13h às 17h (período que a instituição ficará sem energia) sejam dispensadas.*** B) ***A reposição dos conteúdos será de forma assíncrona, visando assegurar que os alunos não sejam prejudicados em sua aprendizagem e que alcancem os objetivos educacionais que foram propostos para este dia. Essa medida visa assegurar a igualdade de oportunidades, além de promover a recomposição de aprendizagens.*** C) ***O dia da reposição dos conteúdos ficou determinado para o dia dez de março.*** D) ***Solicitamos que esta ata seja devidamente enviada aos cuidados da Sra. Adriana Assumpção - ilustríssima Secretária Municipal de Educação, para ciência das decisões acima descritas e com o parecer técnico jurídico e a fundamentação legal, que nos levou a decisão da dispensa das aulas no dia três***

de março, do corrente ano letivo. Como também, enviamos nossos votos de estima e consideração.

GESTÃO PREVENTIVA E SEGURANÇA ESCOLAR

Tatianni Sellmer Lopes – Diretora Geral e Presidente do Conselho Escolar da E. M. Miguel Schleder

ASSUNTO: Fundamentação para Adoção de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP) por Força Maior.

1. PARECER TÉCNICO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este parecer oferece o respaldo técnico e jurídico necessário para a decisão do Conselho Escolar de suspender as aulas presenciais nos dias 03/03/2026 e/ou 04/03/2026, devido ao desligamento programado de energia pela COPEL e ao risco iminente à segurança física dos alunos, especialmente os 65 estudantes laudados da Educação Especial (calor extremo, falta de água e risco das Palmeiras Imperiais).

1.1. Fundamentação Constitucional e Federal (ECA)

A prioridade absoluta da criança, com especial atenção àquelas com deficiência ou necessidades especiais, orienta todas as ações da gestão escolar, especialmente em situações de risco à saúde e integridade:

Constituição Federal - Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. ECA - Art. 4º. É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. ECA - Art. 5º. Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

1.2. Fundamentação no Regimento Escolar 2025 (Transcrição Integral)

As normas internas da instituição garantem a autonomia do Conselho e o dever de cuidado da direção, com especial atenção à Educação Especial:

• Soberania do Conselho:

Art. 57. O Conselho Escolar é o órgão colegiado máximo de gestão para tomada de decisões nas dimensões administrativa, pedagógica e financeira da instituição de ensino, de natureza deliberativa e soberana em suas ações, fundamentadas

nos preceitos legais e éticos, na busca da melhoria da qualidade do ensino.

Art. 61. O Conselho Escolar é constituído por representantes da comunidade escolar e local, sendo: I. Diretor da instituição de ensino, como seu presidente e membro nato;

• **Competência e Organização Pedagógica:**

Art. 19, XXVIII. Compete ao Diretor: assegurar o cumprimento dos dias letivos e da carga horária mínima anual estabelecida, organizando as reposições e complementações de aula, quando necessário;

Art. 107. A Educação Infantil deve ser organizada considerando:

I. a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de trabalho educacional;

II. o atendimento às crianças deve ser, no mínimo, de 4 horas diárias para o turno regular;

VI. avaliação na Educação Infantil tem dimensão formadora, com o acompanhamento do processo contínuo de desenvolvimento das crianças e da apropriação do conhecimento, como suporte para a ação educativa;

VII. avaliação do processo da aprendizagem e desenvolvimento deve ser o indicador da necessidade de intervenção pedagógica, sem caráter seletivo da criança;

• **Direitos e Bem-Estar do Estudante (com foco na Educação Especial):**

➤ **Art. 106.** A Educação Infantil tem como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

➤ **Art. 256, I.** São direitos dos estudantes: ser respeitado, sem qualquer forma de discriminação;

➤ **Art. 140.** Os estudantes da Educação Especial serão matriculados em todas as etapas e modalidades de ensino, respeitado o seu direito ao atendimento adequado, por meio de apoio pedagógico especializado.

1.3. Análise do Risco e Zelo Administrativo (com foco na Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e profissionais da educação)

A suspensão das aulas presenciais não é uma interrupção do ensino, mas uma adequação pedagógica (APNP) necessária para evitar:

1. **Insalubridade Agravada:** Calor excessivo e falta de água potável gelada, que podem gerar crises de desregulação, desconforto respiratório e riscos severos à saúde dos alunos, profissionais da educação e dos 65 alunos laudados (SRM-DI, SRM-DV, Classe Especial e SAP), que exigem proteção redobrada (Art. 106 e Art. 140).
2. **Risco Físico:** A falta de energia impede o monitoramento adequado do risco das Palmeiras Imperiais, que já causaram danos e representam perigo iminente, agravado pela presença de alunos com mobilidade reduzida ou

dificuldades de percepção.

3. **Insegurança Alimentar:** Risco de perda da merenda escolar por falta de refrigeração das 11h às 18h, impactando a saúde nutricional dos alunos.

EXPOSIÇÃO DOS FATOS E ZELO PREVENTIVO:

A Presidência relatou o aviso de desligamento de energia pela COPEL para o(s) dia(s) 03 ou 04/03/2026. O colegiado discutiu a necessidade de garantir o bem-estar e a segurança física dos educandos, com especial atenção aos 65 alunos laudados da Educação Especial, fundamentando-se no **princípio da Prioridade Absoluta** (Art. 227 da CF e Art. 4º do ECA). O Conselho reforçou que a prioridade é a gestão zelosa e preventiva, conforme determinam os Arts. 19 (XXVIII), 106, 107 (VI e VII), 140 e 256 (I) do Regimento Escolar, visando a preservação da saúde de toda a comunidade escolar perante o cenário de altas temperaturas e falta de infraestrutura elétrica para climatização e hidratação adequada, além do risco agravado das Palmeiras Imperiais.

1. **FUNDAMENTAR** na Isonomia e Precedentes: A medida segue o padrão adotado por outras unidades da rede municipal (ex: **Escola Arlindo de Castro**), assegurando tratamento equânime entre os estudantes do município e harmonia com a gestão da Secretaria de Educação.

2. **NOTIFICAR a SEMED:** Reafirmando o apoio à gestão municipal na condução segura dos trabalhos, visando resguardar a imagem da administração pública.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e será assinada por todos os presentes.

Satanni Selma Lopes, Márcio Luís Ferreira, Francilise do R. de Ramos,
Tatiana Chianello Heringuer, Micheli Ferreira, Marcile Marc de Rans.
Tatiana Cristina Charello de Bona, J. L. F. Maria Maria Mironi,
Marcelo Wagner, Carlos Vinícius Gomes, Jackson Colares Ferreira, Janaina de
Rosario Santos, Jackson Luis J. Ferreira.